



LEI Nº. 2.409/2013, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a confessar e parcelar débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições sociais previdenciárias de responsabilidade do Município e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu JAMIL SERON, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 041, de 11 de Junho de 2013, oriundo do Projeto de Lei nº. 029, de 04 de Junho de 2013.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a confessar e parcelar com a Fazenda Nacional, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os débitos relativos a contribuições sociais previdenciárias (INSS) e obrigações acessórias das competências 10/2012, 11/2012, 12/2012 e 13/2012, no valor total original de R\$ 376.496,32 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).

§ 1º - O débito a ser parcelado refere-se às contribuições sociais de que tratam as alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com suas posteriores alterações, não pagos nas respectivas datas de vencimentos e serão atualizados monetariamente na data da formalização do parcelamento, de acordo com os critérios da Fazenda Nacional.

§ 2º - O parcelamento será formalizado em conformidade com a legislação pertinente, em especial, ao que consta da Lei Federal nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

§ 3º - Na formalização do parcelamento, o Município deverá obedecer às regras em vigor, quanto aos limites de endividamento, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º - A adesão ao parcelamento implicará na autorização por parte do Município, na autorização para a retenção no Fundo de Participação do Município – FPM, das obrigações previdenciárias correntes e da respectiva parcela.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente lei, no presente exercício, onerarão a dotação orçamentária 02.03.28.843.0007.0002.4.6.90.71-Principal da Dívida Contratual Resgatada, suplementada se necessário, na forma da Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, aos 17 dias do mês de junho de 2013.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Diretor Administrativo

